

ANTES MAIS NADA:

Revisão (resumidamente) do Quadro Geral do Direito.

PRIMEIRA PARTE:

Revisão necessária para a introdução ao estudo do Direito Comercial, partindo dos anos 600.000 aC. (natureza dominando o ser humano) passando pelos fenômenos do advento do Estado e da Escrita (entre 5.000 ou 4.000 aC), mostrando o expansionismo romano (1200 anos), a idade antiga com os Estados Teocráticos, as Polis Gregas e o Império Romano (queda em 476 dC); idade média, com os senhores (feudos) clericais e leigos (por dez séculos); a idade moderna: pré-contemporânea e contemporânea, com a fase da queda da centralização para a descentralização de governo (com a revolução francesa de 1789). No Brasil, as Constituições (distinção: constituição, cartas e atos institucionais); datas constitucionais, iniciando o quadro geral do direito explicando: direito como ordem social obrigatória, sua divisão em natural e positivo (meio dos períodos o surgimento a Lei das XII Tábuas – em Roma); interno e externo, público e privado, e os ramos do direito, chegando até o direito comercial. Também, conceitos de Estado, Escrita, Lei e Governo.

SEGUNDA PARTE:

Observações Iniciais (Reciclagem – Quadro Geral do Direito)

DIREITO ⇒ Ordem (norma) social obrigatória.

DIREITO NATURAL ⇒ Emanada da própria natureza, não depende da vontade humana (chamado de Direito Divino). Agora, (após as leis da Tábua) como fonte legitimadora de todo e qualquer preceito (jurídico) de Direito Positivo.

DIREITO POSITIVO ⇒ Conjunto de regras de direito de caráter obrigatório (lei realizada pela mão humana). Divide-se em dois grupos:

(1) Direito Público (de todos) e se divide em interno e externo;

(2) Direito Privado (da pessoa) e se divide em comum e especial.

LEI ⇒ Preceito jurídico escrito, emanado de um poder estatal competente (legislativo: federal, estadual, municipal e do Poder Constituinte) com características (ou caracteres) de generalidade (igual para todos), da coercitividade (força do Estado) e da duração (tempo).

DIREITO COMERCIAL ⇒ Pertence ao ramo do Direito Privado, cuja lei principal (até 2002) foi a de nº 556 de 1850, denominada de Código Comercial Brasileiro, como as demais leis comerciais que se aplicam como fonte formal

primária do Direito Comercial. Compreende os atos de comércio: o comerciante e suas atividades. Como conceito, é o conjunto de normas e preceitos reguladores dos atos de comércio e das atividades a ele equiparadas e as relações jurídicas deles derivadas e das pessoas que o realizam, como meio de vida. Pela sua natureza e estrutura de direito privado, o direito comercial se caracteriza e se diferenciam os outros ramos do direito, sobretudo do direito civil, pelos seguintes traços (alguns) peculiares:

(1ª) Cosmopolitismo = Direito Comercial tem traços acentuados internacionais enquanto que o Direito Civil não;

(2ª) Onerosidade = em regra, sem exceção, nenhum ato mercantil é gratuito (sem ônus); e

(3ª) Fragmentarismo/elasticidade = o Direito Comercial é mais renovador e dinâmico enquanto que o Direito Civil é menos renovador e dinâmico.

DEFINIÇÃO (ANTIGA) ⇒ Direito Comercial um conjunto de normas jurídicas disciplinares do comércio (não é suficiente); ou, ainda, o complexo de normas jurídicas que regulam as relações derivadas das indústrias e atividades que a lei considera mercantis, assim como os direitos e obrigações das pessoas que profissionalmente as exercem.

FONTES ⇒ Código Comercial e as Leis comerciais; Usos e Costumes; Leis Cíveis, Analogia (princípios gerais do direito). Agora a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 = Nova Lei Falimentar (recuperação judicial das empresas)

PALAVRA COMERCIAL ⇒ Um adjetivo que significa “relativo ao comércio” e, portanto, o Direito Comercial seria (porque não abrange todas as relações comerciais, as que não extravasam os limites da matéria interna privada) um Direito do Comércio.

RELAÇÃO DO DIREITO COMERCIAL COM OUTRAS DISCIPLINAS ⇒

(1) Direito Civil;

(2) Direito Administrativo;

(3) Direito Tributário;

(4) Direito Penal;

(5) Direito do Trabalho; e outras.

